

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012	Emendas do Senado
	Altera o caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para dispor sobre o valor da Aposentadoria por invalidez.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.	“Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ou igual ao último salário se este for maior , observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. (NR)”	Emenda nº 1 – CAS Dê-se ao art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, a seguinte redação: “Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário-de-benefício, acrescida de 2% (dois por cento) por ano de contribuição do beneficiário, observado o disposto no art. 33 e demais dispositivos da Seção III do Capítulo II desta Lei.(NR)”
		Emenda nº 2 – CAS Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, a seguinte redação:
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

